

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

(Revogada pela Lei Complementar nº 118, de 17 de abril de 2006.)

~~Altera a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, na parte que especifica.~~

~~Faço saber que:~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Ficam alterados os incisos e o § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que passam a vigor com a seguinte redação:

~~Art. 55....~~

- ~~I — auxílio-reclusão;~~**
- ~~II — salário-família;~~**
- ~~III — auxílio-transporte.~~**

~~§ 1º O auxílio, de que trata o inciso I deste artigo, será pago pelo sistema de previdência e assistência social ao qual se vincula o servidor público municipal, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua inclusão em folha de pagamento.~~

~~...~~

~~Art. 2º~~ Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 3º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

~~PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS~~, aos 16 dias do mês de outubro de 2001, 13º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas